



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

“Outorga concessão de direito de uso gratuito de bem público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de um prédio público situado na rua Antonio Luiz Bigaton Junior, nº 245 - Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com área construída de 3.169,40 m² (três mil, cento e sessenta e nove inteiros e quarenta centésimos de metros quadrados), à empresa PJ Metalúrgica Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.254.298/0001-82 e Inscrição Estadual nº 214.123.078.111, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A concessão prevista no *caput* poderá ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridas às obrigações e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O bem público a ser explorado destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de uma fábrica de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, com comércio varejista de ferragens e ferramentas e fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.

Parágrafo único. As adequações que forem necessárias ao funcionamento das atividades previstas no *caput* serão suportadas pela empresa.

Art. 3º Tratando-se de concessão a título gratuito, caracterizado o interesse público, a conveniência administrativa e havendo como interessada certa e determinada a empresa descrita no artigo 1º, fica dispensado o processo licitatório, nos termos do artigo 115, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As disposições da concessão serão regulamentadas através de instrumento contratual, que preverá os direitos e obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 5º É vedado à empresa ceder ou transferir, a terceiros, os direitos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Durante a vigência do contrato de concessão de uso, a Administração Municipal, por intermédio de seu preposto, manterá fiscalização até o limite de sua competência.

Art. 7º A concessão se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral do Município, sem que à empresa caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias, nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



II - infração ou descumprimento, por parte da empresa, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei ou no contrato de concessão de uso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal